



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 100/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ASSISTENTE SOCIAL ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORANDI - BAHIA E A SENHORA EDMARA DE JESUS FERREIRA SANTOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.089.675/0001-14, com sede na Praça Presidente Médici, 00, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, legalmente representada pela Sra. Maria Cleide Lopes – Fundo Municipal de Assistência Social, brasileira, Casada, portadora do RG n.º 09.119.868-20 SSP/BA e CPF n.º 825.882.285-34, residente e domiciliada no Povoado de Planalto, n.º 1130, CEP 47.655-000, Jaborandi- Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a profissional de autônoma a Senhora Edmara de Jesus Ferreira Santos, graduada em serviço social, domiciliada Rua Angelina Barros, s/n, Agnelo Braga, São Felix do Coribe- BA, CEP: 47.655-000, portadora do CPF n.º 040.548.415-11, documento de identidade n.º 14.672.176-46 SSP/BA e CRSS n.º 08830/5ª Região, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços como Assistente Social na Secretária Municipal de Ação Social na sede do Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de licitação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de inexigibilidade, por intermédio de profissional graduado em serviço social autônomo, a prestação de serviço como assistente social na Secretária municipal de Ação Social na sede do Município, devidamente reconhecida por parte do respectivo Conselho Regional de Serviço Social e regulamentada por lei.
2. Elaboração do projeto técnico social referente aos programas de habitação de interesse social neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

Maria Cleide Lopes
Secretária Municipal de
Assistência Social e Bem Estar
Det. nº 037/2019

Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi
Praça Presidente Médici, 00 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 18.089.675/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br



3. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 048/2019 da Prefeitura Municipal de Jaborandi – BA.

4. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

5. A presente contratação fundamenta-se no caput, art. 25 da Lei n.º 8.666/1993 - inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6. A prestação dos serviços será realizada nas instalações do CONTRATANTE, na Secretaria de Ação Social na sede do Município de Jaborandi - Bahia.

7. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte da profissional ora CONTRATADA no atendimento 8 horas por dia 5 (cinco) dias por semana, como Assistente Social.

8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos serviços realizados.

9. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

10. Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.

11. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais) perfazendo para o presente contrato a importância de R\$ 25.440,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta reais).

12. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes quaisquer importâncias a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

13. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o



período de competência da prestação dos serviços.

13.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

14. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

15. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.

16. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

16.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

17. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

19. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

20. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

21. A vigência do contrato será de 02/05/2019, com o término preestabelecido para o dia 31/04/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observadas as disposições do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 02.06.00 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Atividade: 08.244.027.2.049 - Manut. Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

Maria Cláudia Lopes
Secretária Municipal de
Assistência Social e Bem Estar
Dec. nº 037/2019

Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi
Praça Presidente Médici, 00 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 18.089.675/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br



Elemento: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

24. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

25. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

26. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

26.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

27. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

27.1. Advertência;

27.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

27.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

27.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

28. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

29. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Maria Cláudia Lopes
Secretária Municipal de
Assistência Social e Bem Estar
Dec. nº 037/2019

Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi
Praça Presidente Médici, 00 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 18.089.675/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br



- 29.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
30. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
- 30.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 30.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 30.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
31. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
32. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
33. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

34. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:
- 34.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
- 34.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 34.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 34.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 34.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

Marla Cleide Lopes
Secretaria Municipal de
Assistência Social e Bem Estar
Dec. nº 037/2019



34.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

34.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

34.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

34.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Jaborandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

34.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

34.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

34.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

34.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

34.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

35. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

36. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências,

Maria Cleide Lopes
Secretária Municipal de
Assistência Social e Bem Estar
Dec. nº 037/2019



sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- 36.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 36.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
37. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.
38. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
39. O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

40. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 40.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 40.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 40.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

41. A CONTRATADA obriga-se a:
- 41.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 41.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 41.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

Marla Cleide Lopes
Secretária Municipal de
Assistência Social e Bem Estar
Dec. nº 037/2019

Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi
Praça Presidente Médici, 00 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 18.089.675/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br



41.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade.

41.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

42. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

43. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

44. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi - Bahia, 02 de maio de 2019.



Maria Cleide Lopes


Gestora
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ n.º 18.089.675/0001-14
CONTRATANTE


Edmara de Jesus Ferreira Santos

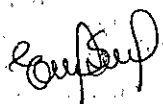
Pessoa Física
CPF n.º 040.548.415-11
CONTRATADO

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017. 2020







Extrato de Termo de Contrato

Espécie: Contrato n.º 098/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 046/2019; **Favorecido:** Oliveira & Correia Serviços Médicos Ltda; **Objeto:** Prestação de serviços médicos especializados em Clínica Geral na UBS Raimunda de Palim na Sede do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 181.200,00; **Vigência:** 02/05/2019 à 30/04/2020; **Assinatura:** em 02/05/2019.

Espécie: Contrato n.º 099/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 047/2019; **Favorecido:** Gutemberg Cayres Rodrigues Bonfim ME; **Objeto:** Prestação de serviços médicos em clínica geral (plantonista) no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 108.000,00; **Vigência:** 02/05/2019 à 30/04/2020; **Assinatura:** em 02/05/2020.

Espécie: Contrato n.º 100/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 048/2019; **Favorecido:** Edmara de Jesus Ferreira Santos; **Objeto:** Prestação de serviços como Assistente Social na Secretária Municipal de Ação Social na sede do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 25.440,00; **Vigência:** 02/05/2019 à 30/04/2020; **Assinatura:** em 02/05/2020.

Espécie: Contrato n.º 101/2019; **Fundamento:** Processo de Dispensa de Licitação n.º 009/2019; **Favorecido:** Ciriaco Dias de Souza; **Objeto:** Locação de um imóvel situado a Rua 7 de setembro, centro, Jaborandi-Bahia, destinado a moradia de família carente deste Município conforme lei municipal 424/2015 no seu artigo 22; **Valor:** 3.000,00; **Vigência:** 02/05/2019 à 30/04/2020; **Assinatura:** em 02/05/2019.

Espécie: Contrato n.º 102/2019; **Fundamento:** Processo de Dispensa de Licitação n.º 009/2019; **Favorecido:** Antonia Souza de Araújo; **Objeto:** Locação de um imóvel situado a Rua Joaquim Carvalho, Centro, Jaborandi-Bahia, destinado a moradia de família carente deste Município conforme lei municipal 424/2015 no seu artigo 22; **Valor:** 3.000,00; **Vigência:** 02/05/2019 à 30/04/2020; **Assinatura:** em 02/05/2019.

Espécie: Contrato n.º 103/2019; **Fundamento:** Processo de Dispensa 011/2019; **Favorecido:** Zanete Trindade Carvalho; **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; **Valor:** 17.000,00; **Vigência:** 03/05/2019 à 31/12/2019; **Assinatura:** em 03/05/2019.

Espécie: Contrato n.º 104/2019; **Fundamento:** Processo de Dispensa 012/2019; **Favorecido:** Benedito Alves de Oliveira; **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; **Valor:** 19.138,00; **Vigência:** 03/05/2019 à 31/12/2019; **Assinatura:** em 03/05/2019.

Espécie: Contrato n.º 105/2019; **Fundamento:** Processo de Dispensa 013/2019; **Favorecido:** Associação de Mulheres Empreendedoras Rural da Vila Montalvão - AMER; **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; **Valor:** 54.800,00; **Vigência:** 03/05/2019 à 31/12/2019; **Assinatura:** em 03/05/2019.

Gestão 2017 - 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ nº 13.245.558/0001-14
Telefones: (77) 3583-2212/2152 Telefax: (77) 3663-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.